

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 056/2015

Processo: 0639/2015

Anteprojeto de Lei: 059/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$30.000,00, no orçamento vigente do Município."

Iniciativa da: Poder Executivo

Apresentado em: 17/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: Esta lei foi publicada na edição
oficial de edição nº 460 na página nº 01

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 25/08/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1534 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.000,00, no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento vigente do Município, destinado a reforçar dotações necessárias à realização de trabalhos já aprovados pela Lei Municipal nº 1485, de 18 de dezembro de 2014, especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

09.01 – Diretoria Geral

09.01.04.122.0014.2.018.000 – Gestão de Políticas para o Desenvolvimento

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente CR – 177 R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R\$ 30.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

09.02 – Departamento de Turismo

09.02.23.695.0014.1.155.000 – Construção do Mirante Ecológico do Sambaqui

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 178 R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

09.02.23.695.0014.1.156.000 – Construção do Portal Turístico no Guaraguaçu

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 179 R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

09.03 – Departamento de Cultura

09.03.13.392.0016 1.157.000 – Construção e Implantação do Centro Caiçara

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 186

R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

09.04 – Departamento de Indústria e Comércio

09.04.23.691.0017 1.158.000 – Construção e Implantação do Centro de Capacitação do Sistema

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 192

R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei
R\$ 30.000,00

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014 (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 04 de setembro de 2015.


EDGAR ROSSI
Prefeito


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


CIRINEU MARCA
Secretário Municipal de Desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 042/15

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.000,00, no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Cria crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento vigente do Município, destinado a reforçar dotações necessárias à realização de trabalhos já aprovados pela Lei Municipal nº 1485, de 18 de dezembro de 2014, especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

09.01 – DIRETORIA GERAL

09.01.04.122.0014.2.018.000 – Gestão de Políticas para o Desenvolvimento

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente CR – 177 R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar
a que se refere esta Lei R\$ 30.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO

09.02 – Departamento de Turismo

09.02.23.695.0014.1.155.000 – Construção do Mirante Ecológico do Sambaqui

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 178 R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercícios Corrente

Av. Beira Mar, S/N – Pontal do Sul – Pontal do Paraná -Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

09.02.23.695.0014.1.156.000 – Construção do Portal Turístico no Guaraguaçu
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 179 R\$ 10.000,00
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

09.03 – Departamento de Cultura
09.03.13.392.0016.1.157.000 – Construção e Implantação de Centro Caiçara
4.4.90.51.00.00 – 0 – Obras e Instalações CR – 186 R\$ 5.000,00
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

09.04 – Departamento de Indústria e Comércio
09.04.23.691.0017.1.158.000 – Construção e Implantação do Centro de
Capacitação do Sistema
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR 192 R\$ 5.000,00
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar
a que se refere esta Lei R\$ 30.000,00**

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014- 2017 a lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014 (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 02 de Setembro de 2015.

OSEIAS LEAL

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 222/2015 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 05 de agosto de 2015.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 056/2015

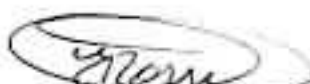
Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0639/2015 Hora: 11:36
Data de Protocolo: 17/08/2015
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Of. 222/2015 - GAB



Conforme preceitua o Artigo 67, inciso III da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 056/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.000,00, no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

OSÉIAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 056/2015

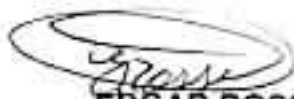
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que **Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.000,00, no orçamento vigente do Município.**

Tal solicitação visa a suplementação da conta de Equipamento e material permanente visando a aquisição de tendas pantográficas e tendas piramidais para atender ao grande número de eventos de pequeno porte, como turísticos, esportivos, culturais, religiosos e demais. Para tal suplementação, solicito a exclusão das metas de Construção do Mirante Ecológico do Sambaqui, do Portal Turístico do Guaraguaçu, do Centro Caiçara e do Centro de Capacitação do Sistema S, considerando que no momento existe a inviabilidade das execuções de tais obras que foram previstas no PPA e LDO para o exercício de 2015.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 05 de agosto de 2015.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.000,00, no orçamento vigente do Município."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento vigente do Município, destinado a reforçar dotações necessárias à realização de trabalhos já aprovados pela Lei Municipal nº 1485, de 18 de dezembro de 2014, especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

09.01 – Diretoria Geral

09.01.04.122.0014.2.018.000 – Gestão de Políticas para o Desenvolvimento

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente CR – 177 R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R\$ 30.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

09.02 – Departamento de Turismo

09.02.23.695.0014.1.155.000 – Construção do Mirante Ecológico do Sambaqui

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 178 R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

09.02.23.695.0014.1.156.000 – Construção do Portal Turístico no Guaraguaçu

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 179 R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

09.03 – Departamento de Cultura

09.03.13.392.0016.1.157.000 – Construção e Implantação do Centro Calçara

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 186 R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

09.04 – Departamento de Indústria e Comércio

09.04.23.691.0017.1.158.000 – Construção e Implantação do Centro de Capacitação do Sistema

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 192

R\$ 5.000,00

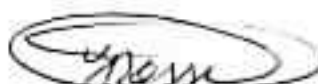
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei
R\$ 30.000,00

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014 (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 05 de agosto de 2015.


EDGAR ROSSI
Prefeito

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


CIRINEU MARCA
Secretário Municipal de Desenvolvimento

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº
MENSAGEM Nº 56/2015
AUTOR: Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0674/2015 Hora 15:22
Data de Protocolo: 20/08/2015
Interessado: Comissão de Justiça
Assunto: Parecer da mensagem 56/2015



SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de 30.000,00, no orçamento vigente do Município"

I – Relatório: O poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Tal solicitação visa atender a aquisição de lendas pantográficas e lendas piramidais, para atender eventos tais como lúdicos, esportivos, religiosos, culturais e demais eventos de pequeno porte.

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder executivo propor o presente projeto. Com relação à legalidade o projeto tem amparo pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais Leis esparsas atinentes ao assunto. Com relação à técnica legislativa a matéria está apta a pronta para fazer parte do ordenamento jurídico.

Por fim, a presente proposição de atende aos interesses da Administração Municipal.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2015.

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 21 de agosto de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanele, veradora Nega e o vereador Dr. Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2015.

Presidente

Relator

Membro